



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00034/2025

Sanharó - PE, 09 de Setembro 2025.

APRESENTAÇÃO

A presente Exposição de Motivos tem por objetivo apresentar os fundamentos que justificam a contratação da dupla Mari e Rayane para a Festa do Leite de 2025, por meio do processo de inexigibilidade de licitação nº 00034/2025. Este documento reúne as razões técnicas e administrativas que embasam a escolha do artista e da empresa responsável por sua produção, assegurando transparência, eficiência e alinhamento aos princípios da administração pública.

A seleção foi realizada com base em critérios estratégicos, considerando o impacto cultural do artista, sua representatividade no cenário musical nordestino e sua capacidade de atrair grandes públicos. Adicionalmente, foram observados os parâmetros de economicidade e compatibilidade de preços, conforme levantamento de mercado e documentos anexados ao processo.

A seguir, serão detalhados os aspectos que fundamentam esta contratação, reafirmando o compromisso da administração pública com a valorização da cultura regional e a realização de um evento de grande relevância para o município.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA DUPLA MARI E RAYANE, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 01/11/2025, POR OCASIÃO DA 25ª FESTA DO LEITE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos:

A 25ª edição da tradicional Festa do Leite de Sanharó/PE, programada para os dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2025, integra o calendário oficial de festividades do município e se consolidou como um dos principais instrumentos de promoção cultural, econômica e turística do Agreste Pernambucano. Este evento tradicional valoriza a produção de leite e seus derivados – queijo, manteiga, nata, entre outros – atividade que sustenta relevante parcela da cadeia produtiva local e representa um dos pilares da economia sanharoense.

Sob a perspectiva da gestão pública, a festividade potencializa o desenvolvimento econômico por meio da geração de renda, fortalecimento do comércio, aquecimento da rede hoteleira e estímulo ao empreendedorismo regional. No campo cultural, desempenha papel estratégico na preservação das tradições, difusão das manifestações artísticas regionais e fortalecimento da identidade cultural do município, reforçando o sentimento de pertencimento da comunidade.

As contratações necessárias para a realização do evento estão alinhadas aos planos estratégicos da administração municipal, que priorizam o fomento às atividades culturais, o estímulo ao turismo e o desenvolvimento socioeconômico local, em conformidade com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Para garantir a excelência da programação e maximizar os resultados sociais, culturais e econômicos, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços artísticos, responsável por coordenar a apresentação de diversos artistas que irão compor a grade oficial do evento, agregando valor cultural e ampliando a atratividade turística da festividade.

O modelo de contratação seguirá os princípios da planejamento, legalidade, eficiência, transparência e economicidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a execução adequada dos serviços, o cumprimento dos prazos e a observância das exigências técnicas e legais.

Assim, a realização da 25ª Festa do Leite representa não apenas a preservação de uma tradição histórica, mas também um investimento estratégico no fortalecimento da cultura e da economia local, gerando impactos positivos sustentáveis para o município e sua população.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Em atenção às exigências legais e aos princípios que regem a administração pública, especialmente no que tange à contratação de serviços artísticos, apresenta-se a justificativa para a escolha da empresa AL PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 57.226.399/0001-40, como executante do objeto contratual.

A referida empresa é a representante exclusiva das artistas Mari e Rayane, conforme documentação comprobatória anexada aos autos, atuando de forma consolidada no setor de produção musical, gestão artística e promoção de eventos culturais. Sua experiência comprovada na realização de eventos de médio e grande porte evidencia a capacidade técnica e operacional necessária para o pleno atendimento das obrigações contratuais.

A escolha das artistas está amparada no conceito de notória especialização, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mari e Rayane formam uma dupla feminina de destaque no cenário musical nordestino contemporâneo, especialmente no gênero forró. As artistas se conheceram durante um reality musical exibido em rede nacional e, desde então, uniram suas carreiras, conquistando espaço e reconhecimento junto ao público. Sob a gestão da produtora do cantor Wesley Safadão, gravaram seu primeiro EP audiovisual em Fortaleza (CE), com músicas inéditas e produção de alto nível, demonstrando profissionalismo e potencial artístico.

A dupla já se apresentou em eventos de grande porte, como a Festa da Rua da 28, em Juazeiro (BA), onde foram atração principal, reunindo milhares de pessoas e entregando um repertório que mescla forró, arrocha e funk. Participam ativamente do circuito de festas regionais, incluindo vaquejadas, festas juninas e eventos culturais em diversos estados do Nordeste, sempre com forte presença de palco e interação com o público.

Além disso, já marcaram presença em programas de televisão de grande audiência, como o Programa do Faustão, onde apresentaram seu trabalho e reforçaram sua identidade artística. Com uma proposta inovadora e representatividade feminina em um segmento predominantemente masculino, Mari e Rayane vêm

conquistando cada vez mais espaço no mercado, mantendo agenda de shows intensa e engajamento expressivo nas redes sociais.

Dessa forma, a presente contratação observa os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, garantindo a participação de artistas de grande apelo popular por meio de empresa legalmente habilitada e exclusiva para sua representação. A decisão administrativa está devidamente fundamentada em critérios técnicos e jurídicos, assegurando a legitimidade do procedimento e sua conformidade com as normas vigentes.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação das artistas Mari e Rayane, pelo valor de R\$ 130.000,00, está devidamente fundamentada nos princípios da economicidade, eficiência administrativa e compatibilidade com os preços praticados no mercado. O valor foi definido com base em pesquisa de mercado minuciosa, cujos documentos comprobatórios estão anexados ao processo administrativo.

A pesquisa de preços é etapa indispensável nos procedimentos de contratação direta, especialmente nos casos de inexigibilidade de licitação, pois permite à Administração aferir a razoabilidade dos valores propostos e assegurar que a despesa pública seja realizada dentro dos parâmetros legais e técnicos exigidos. Tal diligência reforça o compromisso com a transparência, a legalidade e a responsabilidade fiscal.

Nos termos da legislação vigente, a inexigibilidade exige comprovação de notória especialização, exclusividade do fornecedor e adequação dos preços ao mercado. A análise comparativa realizada demonstra que o valor proposto está compatível com o padrão de artistas de igual relevância e projeção nacional, evidenciando que a contratação representa um investimento estratégico e sustentável para o município de Sanharó.

O jurista Marçal Justen Filho reforça esse entendimento ao afirmar:

“Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.”

A empresa responsável pela produção e intermediação da contratação é a AL PRODUÇÕES (CNPJ nº 57.226.399/0001-40), que atua há mais de 14 anos no setor de eventos e entretenimento, com expertise comprovada na organização de feiras, congressos, exposições e espetáculos musicais. Sua trajetória sólida e atuação nacional conferem credibilidade técnica e capacidade operacional para entrega de eventos de alto padrão.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que, em contratações por inexigibilidade, a Administração deve demonstrar que os preços contratados estão em consonância com valores praticados em outras contratações públicas ou privadas pelo mesmo fornecedor. A pesquisa realizada atende integralmente a essa exigência, não havendo qualquer indício de sobrepreço ou irregularidade.

Adicionalmente, destaca-se o cumprimento do disposto no art. 195, §5º, da Constituição Federal, assegurando que todos os requisitos legais e previdenciários foram observados. A contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo ser conduzida legitimamente sob a modalidade de inexigibilidade.



Diante do exposto, a contratação das artistas Mari e Rayane representa uma decisão administrativa fundamentada, alinhada às boas práticas de gestão pública, com potencial de gerar retorno cultural, social e econômico

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Partindo-se dessa premissa, o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos), permite como regra de exceção a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em suas disposições.

Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho[5]:

"Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."
(grifou-se)

Por se tratar de contratação com espeque na hipótese autorizativa do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, submete-se aos requisitos elencados no art. 72 do mesmo diploma legal sendo importante destacar que as razões do convencimento do agente público devem ser apontadas nos autos do processo, bem como a necessidade pública para que o ato administrativo seja devidamente motivado.

Hugo Sales chama atenção para a necessidade de bem planejar (instruir) o processo de contratação direta:

Dito de outra forma: a Administração só pode fazer uso da inexigibilidade de licitação ora analisada se, após devido planejamento da licitação, detectar-se necessitar de profissional artístico consagrado para a sua demanda, sendo esse profissional representado por empresário ou pessoa jurídica com exclusividade. Se um artista com qualificação apreensível por procedimentos competitivos bastar, não é possível a inexigibilidade. (grifou-se)

6.0 - DA CONCLUSÃO

Diante dos critérios técnicos, legais e culturais apresentados, conclui-se que a contratação das artistas Mari e Rayane, pelo valor de R\$ 130.000,00, representa uma decisão administrativa fundamentada, alinhada aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no Brasil.

A escolha das artistas se justifica por sua reconhecida relevância no cenário musical nacional, com forte presença nas plataformas digitais, ampla aceitação popular e agenda ativa em eventos de grande porte. Mari e Rayane formam uma dupla feminina de destaque no forró contemporâneo, gênero que expressa a identidade cultural nordestina e possui forte apelo junto ao público regional e nacional. As cantoras se conheceram em um reality musical exibido no programa do apresentador Fausto Silva e, desde então, vêm consolidando carreira sob a gestão da produtora do cantor Wesley Safadão. Gravaram seu primeiro EP audiovisual em Fortaleza (CE), com músicas inéditas e produção de alto nível, e já se apresentaram em eventos de grande porte, como a Festa da Rua da 28 em Juazeiro (BA), além de vaquejadas, festas juninas e festivais regionais. Sua capacidade de mobilização de público e contribuição direta para a valorização da cultura local tornam sua participação estratégica para o sucesso do evento.

A viabilidade da contratação foi devidamente respaldada por pesquisa de mercado, que demonstrou a compatibilidade do valor proposto com os padrões praticados na indústria do entretenimento para artistas de igual notoriedade. O levantamento técnico realizado assegura o cumprimento do princípio da economicidade, reforçando o compromisso da Administração com a gestão responsável dos recursos públicos e a transparência dos atos administrativos.

Adicionalmente, a exclusividade da representação das artistas pela empresa AL PRODUÇÕES (CNPJ nº 57.226.399/0001-40) justifica a adoção da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que representado por empresário exclusivo. A documentação comprobatória da exclusividade encontra-se devidamente anexada ao processo.

A realização do evento com a participação de Mari e Rayane contribui significativamente para o fortalecimento da economia local, estimula o setor de serviços e promove a valorização dos artistas regionais, gerando impacto positivo na dinâmica cultural e social do município. Trata-se de uma iniciativa que atende aos interesses públicos, promove entretenimento de qualidade e fomenta o desenvolvimento cultural, em consonância com os objetivos da política pública municipal.

Por fim, a presente Exposição de Motivos integra o Processo de Inexigibilidade nº 00034/2025, com o objetivo de formalizar e justificar a escolha das artistas e da empresa contratada, assegurando a transparência, a legalidade e a segurança jurídica do procedimento. O documento reforça o compromisso da gestão municipal com as boas práticas administrativas e com a promoção de ações que gerem valor público e impacto positivo na vida da população.

Atenciosamente,

HERALDO CARVALHO CAVALCANTI SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Secretaria de Cultura

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

MAPA DE APURAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00034/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA DUPLA MARI E RAYANE, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 01/11/2025, (Duração do Show: 1h30min) POR OCASIÃO DA 25ª FESTA DO LEITE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE						
AL PRODUÇÕES	Show	1	130.000,00	130.000,00	1	

Sanharó - PE, 09 de Setembro 2025

RESULTADO FINAL:

AL PRODUÇÕES.

CNPJ 57.226.399/0001-40

Item(s): 1.

Valor: R\$ 130.000,00

**HERALDO CARVALHO CAVALCANTI
SILVA**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e
Lazer